



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2388/2025**

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

Processo nº 0817558-67.2025.8.19.0002,  
ajuizado por

De acordo com os documentos médicos (Num. 197390602 – Págs. 9 a 12), a Autora apresenta **osteoartrose nos joelhos**, sendo prescritos o **viscossuplemento composto por ácidos hialurônicos reticulados** (Scientific Synovial®), o **suplemento alimentar de colágeno não hidrolisado tipo II 40mg + Cúrcuma 130mg em cápsulas** (Artros Plus) e os medicamentos **Glicosamina 1,5g + Condroitina 1,2g** (Condroflex®) e **Etoricoxibe 90mg** (Terocoxi®). Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**): **M17 – Gonartrose [artrose do joelho]**.

Informa-se que o **viscossuplemento composto por ácidos hialurônicos reticulados** (Scientific Synovial®)<sup>1</sup>, **Glicosamina 1,5g + Condroitina 1,2g** (Condroflex®)<sup>2</sup> e **Etoricoxibe** (Terocoxi®)<sup>3</sup> **estão indicados** no manejo da **gonartrose**, quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em documento médicos.

Adicionalmente, informa-se que a dose recomendada de Etoricoxibe (Terocoxi®)<sup>3</sup> para o tratamento da osteoartite é 60mg, não devendo ser excedida.

No que tange ao fornecimento no âmbito do SUS, cabe elucidar que **viscossuplemento composto por ácidos hialurônicos reticulados** (Scientific Synovial®), **Glicosamina 1,5g + Condroitina 1,2g** (Condroflex®) e **Etoricoxibe 90mg** (Terocoxi®) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro, logo não há atribuição exclusiva no fornecimento dos mesmos.

No momento, nas listas oficiais de medicamentos para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro, não constam alternativas terapêuticas que possam representar substitutos farmacológicos ao **viscossuplemento composto por ácidos hialurônicos reticulados** (Scientific Synovial®).

Considerando o caso em tela, informa-se que ainda não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)<sup>4</sup> publicado para o manejo da **gonartrose**, e, portanto, não há lista oficial e específica de medicamentos que possam ser implementados nestas circunstâncias.

Embora o procedimento de infiltração de substâncias em cavidade sinovial (articulação, bainha tendinosa) esteja coberto pelo SUS, conforme Tabela Unificada do Sistema de

<sup>1</sup>Informações sobre o produto Ácidos Hialurônicos Reticulados (Scientific® Synovial 40) por Gador do Brasil. Disponível em: <<https://gadordobrasil.com.br/scientific-synovial/>>. Acesso em: 16 jun. 2024.

<sup>2</sup>Bula do medicamento Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina (Condroflex®) por Adium S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CONDROFLEX>>. Acesso em: 16 jun. 2024.

<sup>3</sup>Bula do medicamento etoricoxibe 90mg (Terocoxi®) por Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos. Disponível em:<<https://www.cristalia.com.br/produto/425/bula-profissional>>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>4</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 16 jun. 2025.



Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sob o código 03.03.09.003-0 – SIGTAP, a descrição técnica do referido procedimento abrange apenas a infusão de “... anestésico, corticóide e contraste ...”, o que não corresponde à necessidade terapêutica da Suplicante – infiltração de **Ácido Hialurônico** (Num. 197390602 – Págs. 9 a 12).

Adicionalmente, salienta-se que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) avaliou o produto da marca Synvisc®, o qual também se baseia na infiltração intra-articular com ácido hialurônico, e concluiu que o **ácido hialurônico** parece ser tão eficaz quanto, mas não mais eficaz do que os anti-inflamatórios não esteroidais, em relação aos desfechos subjetivos: dor e função articular. O ácido hialurônico também se mostrou tão eficaz quanto, mas não mais eficaz do que os corticosteroides intra-articulares para aliviar a dor noturna e a dor ao repouso<sup>5</sup>.

Desta forma, **conclui-se que não há evidência científica comprovando eficácia superior do gel viscoantalgico à base de ácido hialurônico em relação ao tratamento disponibilizado pelo SUS.**

Cabe elucidar que, com a intenção de melhorar os sintomas, como a dor e a perda da função articular, diversas intervenções foram propostas na literatura e na prática clínica, a saber: educação e conscientização da doença; fisioterapia (exercícios terapêuticos, eletrotermofototerapia); acupuntura; analgésicos; anti-inflamatórios; uso de órteses para correção biomecânica; infiltrações articulares de corticoides e de ácido hialurônico (AH); uso oral de sulfato de condroitina; orientações para perda de peso (em caso de obesidade), além das pequenas cirurgias artroscópicas até às grandes abordagens cirúrgicas como as artroplastias<sup>6</sup>.

Ressalta-se que todos os tratamentos descritos no parágrafo acima são fornecidos pelo SUS<sup>5</sup>, com exceção da **viscosuplementação (infiltração intra-articular com ácido hialurônico)** e uso oral de sulfato de condroitina.

Desta forma, sugere-se que **o médico assistente avalie o tratamento disponibilizado pelo SUS**, em especial o tratamento com infiltração intra-articular de corticoides, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta: infiltração de substâncias em cavidade sinovial (articulação, bainha tendinosa) (03.03.09.003-0). Caso seja recomendada a alternativa disponível no SUS, o Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, munida de laudo médico atualizado, para encaminhamento adequado.

Elucida-se que o produto para saúde viscosuplemento composto por ácidos hialurônicos reticulados (Scientific Synovial®) e os medicamentos pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>7</sup>, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%<sup>8</sup>:

<sup>5</sup> Ministério da Saúde. Conitec - Hilano G-F 20 para o uso intraarticular no tratamento de dor associada com a osteoartrose do joelho Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC – 132 – dez/2014. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/artigos\\_publicacoes/relatorio\\_hilano\\_osteoaartrite\\_final.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/artigos_publicacoes/relatorio_hilano_osteoaartrite_final.pdf)>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Hilano G-F 20 para uso intra-articular no tratamento da dor associada osteoartrose do joelho. Dezembro/2014. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/artigos\\_publicacoes/relatorio\\_hilano\\_osteoaartrite\\_final.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/artigos_publicacoes/relatorio_hilano_osteoaartrite_final.pdf)>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>7</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>8</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao



- **Glicosamina 1,5g + Condroitina 1,2g** (Condroflex®) – 30 envelopes R\$ 164,63;
- **Etoricoxibe 90mg** (Terocoxi®) – 02 comprimidos R\$ 11,40 / 07 comprimidos R\$ 39,92 / 14 comprimidos R\$ 79,00;
- **Viscossuplemento composto por ácidos hialurônicos reticulados** (Cientific Synovial®) não corresponde à medicamento registrado na ANVISA, assim, não tem preço estabelecido pela CMED<sup>9</sup>.

Com relação a **nutrição e as doenças crônicas osteoarticulares**, cabe informar que uma dieta balanceada e adequada, com ênfase diária em frutas e vegetais frescos, produtos lácteos na forma desnatada, que inclua azeite de oliva e oleaginosas, poderá auxiliar na manutenção adequada do peso e trazer benefícios antioxidantes e anti-inflamatórios para a prevenção e o tratamento das doenças osteoarticulares<sup>10</sup>.

Acrescenta-se que suplementos nutricionais também têm sido empregados como adjuvantes no controle da dor, como o **colágeno**<sup>11</sup>. O colágeno é uma proteína amplamente presente no organismo humano, destacando-se os colágenos do tipo I, II e III, sendo o colágeno tipo II o principal encontrado na cartilagem<sup>12</sup>. O colágeno é produzido endogenamente e sua suplementação pode aumentar a produção de colágeno pelo organismo, por aumentar a concentração sanguínea dos aminoácidos necessários à sua formação após ingestão<sup>9</sup>.

Quanto à prescrição do suplemento alimentar Artros Plus (Num. 197390602 - Pág. 11), cada comprimido de 0,5 g do referido suplemento contém 40mg de colágeno tipo II não desnaturalizado equivalente a 1,2mg de colágeno tipo II não desnaturalizado (substância bioativa). Segundo a **ANVISA**, o colágeno de frango com colágeno tipo II não desnaturalizado, na dose mínima de 1,2mg por porção, apresenta a seguinte alegação “o colágeno tipo II não desnaturalizado auxilia na manutenção da função articular”, conforme as especificações do fabricante Divina Pharma<sup>13</sup>.

A respeito da substância bioativa curcumina, cada comprimido do Artros Plus contém 40mg de curcumina, segundo informação nutricional. Contudo a **ANVISA** não autoriza alegação de propriedade funcional e/ou saúde para esse ingrediente<sup>12</sup>.

De acordo com a literatura científica consultada, destaca-se que segundo estudo de revisão sistemática encontrado, os ensaios clínicos pesquisados demonstraram que o uso de derivados de colágeno pode trazer benefícios para a melhora dos sintomas de pacientes com osteoartrite. Contudo, a qualidade da evidência científica produzida ainda não permite concluir definitivamente sobre os benefícios do uso de derivados de colágeno para pacientes com osteoartrite<sup>14</sup>.

---

Governo. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTlTYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyiwidCl6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>9</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cméd/precos/arquivos/pdf\\_conformidade\\_gov\\_20250216\\_081743796.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cméd/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250216_081743796.pdf)>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>10</sup> MAZOCCHI, L. CHAGAS, P. Terapia nutricional na reabilitação de doenças crônicas osteoarticulares em idosos. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/f85f/e028b724a0860ffa805ad4b134cb51cd46e2.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>11</sup> MedlinePlus. Gelatina. Disponível em:<<https://medlineplus.gov/spanish/druginfo/natural/1051.html>>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>12</sup> Muncie, J. M., & Weaver, V. M. (2018). The Physical and Biochemical Properties of the Extracellular Matrix Regulate Cell Fate. Current topics in developmental biology, 130, 1–37. Disponível em: <[https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6586474](https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6586474/)>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>13</sup> Divina Pharma. Artros Plus. Disponível em: <<https://www.vitaplace.com.br/artros-plus.html>>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>14</sup> G. Honvo L. Lengele` A. Charles J.-Y. Reginster O. Bruy`re. Role of Collagen Derivatives in Osteoarthritis and Cartilage Repair: A Systematic Scoping Review With Evidence Mapping. *Rheumatol Ther* (2020) 7:703–740. Disponível em:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Portanto, embora suplementos alimentares à base de colágeno possam ser utilizados pela Autora, seu uso não apresenta essencialidade e respaldo científico robusto.

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, ressalta-se que conforme a Instrução Normativa nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, suplementos alimentares **não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA**, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA<sup>15</sup>.

Salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, participa-se que **suplementos à base de colágeno não integram nenhuma lista oficial para disponibilização através do SUS**, no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TASSYA CATALDI CARDOSO**

Farmacêutica  
CRF- RJ 21278  
ID: 50377850

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO**

Nutricionista  
CRN4 90100224  
ID. 31039162

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**

Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>15</sup> <<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s40744-020-00240-5.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>15</sup> BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 16 jun. 2025.